



## CONTRATO COREN-ES Nº 021/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MABOL COMERCIAL LTDA-ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COPA E COZINHA.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, correio eletrônico [diretoria@coren-es.org.br](mailto:diretoria@coren-es.org.br), com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, identidade nº 14.050-7-PM/ES, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **MABOL COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.612.343/0001-87, correio eletrônico [mabolme@hotmail.com](mailto:mabolme@hotmail.com), com sede na rua Dório Silva, 26, Galpão Santa Bárbara, Cariacica – ES, CEP 29145-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRENER LEMOS PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 145.258.537-78, identidade nº 3.360.276-SSP/ES, residente e domiciliado na rua Moreira Camargo, nº 22, Campo Grande, Cariacica – ES, CEP 29146-240, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017, PROCESSO Nº 397/2017, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de copa e cozinha, em atendimento às necessidades da Sede e das Subseções do Coren-ES, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2017, o Processo nº 397/2017 e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As partes pactuam que, pela aquisição do objeto mencionado na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.157,89 (sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será fracionado, de acordo com os materiais entregues, sendo efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

**6.8.** Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- c) oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) iniciar novo procedimento licitatório;
- f) exigir da contratada a regularização da situação.

**6.9.** A execução do objeto contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias para Gêneros Alimentícios Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.005, Material De Copa E Cozinha Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.006 e Outros Materiais de Consumo Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.099.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.**

**8.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço/fornecimento;
- b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** para entrega do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;
- c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;
- d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os materiais estiverem em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos materiais discriminados no anexo I do edital (Termo de Referência);
- e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até cinco anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;
- g)** todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**10.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

**c)** com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

**10.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

**12.1.** A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**13.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 12 de maio de 2017.

**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
COREN-ES

**ELIAS DE SOUZA LIMA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

**ROBSON LUIZ D'ANDREA**  
PROCURADOR GERAL  
COREN-ES

**BRENER LEMOS PIMENTEL**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
MABOL COMERCIAL

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS  
**CPF:** 002.336.547-12

**NOME:** MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA  
**CPF:** 076.064.117-00



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

#### **1. Do objeto**

Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de insumo e limpeza/higiene, em atendimento as necessidades da Sede e das Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES. O contrato será de 09 meses com entregas parceladas. Conforme especificações descritas nesse Termo de Referência.

#### **2. Das justificativas da aquisição e quantidade**

**2.1.** O Coren-ES possui uma Sede e quatro Subseções, assim o objetivo da contratação é suprir os setores para propiciar a execução das atividades do Coren-ES, repondo o estoque com entrega parcelada.

**2.2.** As quantidades são definidas após análise do histórico de consumo, bem como previsões de novas demandas do Coren-ES e suas Subseções.

**2.3.** Para calcular quantidades máximas foram consultadas as médias de consumo dos materiais no último anos, e através da maior média incluiu-se uma margem de segurança para suprir o estoque nos casos de aumento imprevisível do consumo, considerando também as rupturas no fornecimento dos referidos materiais.

**2.4.** Por fim, considerando que a estrutura do Coren-ES está voltada para as rotinas internas da administração e externa de fiscalização, e ainda, que não possui tal material e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de insumo e limpeza/higiene.

#### **3. Das especificações dos objetos e quantitativos**

<b>LOTE 01 – COPA E COZINHA</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificações Mínimas</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quant.</b>
01	Açúcar, tipo cristal, pacote de 5kg. Validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	Pacote	25
02	Adoçante líquido, tipo SUCRALOSE ou XILITOL, em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar	Unidade	20



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

	de acordo com a Resolução RDC 271/05 da Anvisa.		
03	Café, torrado e moído, tipo extra forte, embalado a vácuo, pacote de 250g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	260
04	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa de papelão acondicionada com 25 embalagens plásticas (mangas) e com 100 unidades cada manga.	Caixa	18
05	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa papelão acondicionada com 50 embalagens plástica (mangas) de 100 unidades cada manga.	Caixa	05
06	Toalha de papel SUPER BRANCO para dispenser, macio, com alto poder de absorção, fabricados com 100 % celulose virgem de altíssima qualidade, interfolhado, 23x21cm, com duas dobras, pacote com 1.000 folhas. Acondicionados em embalagens de papel kraft, práticas e seguras.	Pacote	140
07	Filtro (café) de papel 103, 100% celulose, em embalagens com 30 unidades.	Caixa	80
08	Garrafa térmica, sistema de pressão, corpo plástico, ampola de vidro, capacidade para 1 litro, cor azul ou preta.	Unidade	05
09	Porta café de 1,8litro, com rosca, composição plástica, cor escura, medida 151 x 153 mm.	Unidade	01
10	Porta açúcar de 1,8litro, com rosca, composição plástica, cor branca ou transparente, medidas 15,3 x 15,5 x 10	Unidade	01
11	Porta copo, plástico, transparente, resistente, mínimo para 100 copos.	Unidade	01
12	Dispenser p/ papel higiênico, branco, 1ª qualidade, resistente – rolo de 300m.	Unidade	01
13	Ebulidor de líquidos (Mergulhão) Médio com 2000 Watts, 110v, certificado pelo INMETRO, resistência blindada em tubo inox 304, tamanho a partir de 29cm, com cabo de no mínimo 1,5mm de espessura.	Unidade	02
14	Lixeira, 60L, tampa de metal, acionamento de pedal e sistema de acionamento todo em metal.	Unidade	06





Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

<b>LOTE 02 – LIMPEZA E HIGIENE</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificações mínimas</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quant.</b>
01	Álcool etílico hidratado 46,2°- limpeza e uso doméstico, embalagem de 1 litro, material da embalagem plástica.	Unidade	40
02	Desodorizador de ambiente spray - 360 ml, diversos tipos de essência, validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	Unidade	06
03	Água Sanitária 5 litros. 1ª qualidade.	Unidade	08
04	Cloro puro, embalagem de 5 litros, 1ª qualidade.	Unidade	10
05	Desinfetante bactericida super concentrado embalagem com 05 litros. (Boa qualidade)	Unidade	17
06	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico.	Unidade	47
07	Esponja multi-uso, antibactérias, dupla-face 110 x 74.	Unidade	110
08	Limpador de uso geral/Multi-uso 500ML. Que garanta limpeza eficiente. Marca de Referência: Veja ou Mr. Músculo.	Unidade	33
09	Lustra móveis 200 ml. Primeira qualidade.	Unidade	22
10	Luvas de segurança confeccionada em látex de borracha natural, formato anatômico, superfície antiderrapante em relevo, forrada internamente com flocos de algodão e com bainha. Tamanho médio e cor azul.	Unidade	10
11	Multi - Inseticida Spray 300 ml ou maior.	Unidade	6,0
12	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade.	Unidade	33
13	Pano para limpeza tipo saco (pano de chão), duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, de 1ª qualidade.	Unidade	33
14	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, folhas duplas, macio, fibras 100% naturais, na cor SUPER BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 4 rolos de 30m cada rolo.	Pacote	34
15	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel	Pacote	22



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

	absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor SUPER BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 8 rolos de 300m cada rolo.		
16	Pedra sanitária 35gr.	Unidade	63
17	Rodo plástico, 50 cm borracha dupla, 1ª qualidade, borracha resistente.	Unidade	05
18	Sabão em Pó 1 kg. Marca de Referência: Omo ou com mesmo poder de limpeza.	Unidade	22
19	Sabonete líquido perolado, 5 L – Erva Doce.	Unidade	12
20	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, preto, 100 litros, 100 Unidades.	Pacote	06
21	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, preto, 20 litros. 100 Unidades.	Pacote	11
22	Saco plástico para lixo, grosso, resistente, preto, 60 L, Médio - M5 50 X 60 / 100 UN.	Pacote	17
23	Saponáceo em pó com detergente.	Unidade	20
24	Vassoura Piaçava nº 3, resistente e de 1ª qualidade.	Unidade	06
25	Balde com bico capacidade 8,5 litros, alça de metal, resistente.	Unidade	01

#### **4. Do local, prazo e condições de entrega**

**4.1.** A primeira entrega deverá ser em até 5 dias úteis do recebimento da nota de empenho, devendo ser agendado previamente o dia e horário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com o Gestor do Contrato. A Sede está localizada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames – 11º andar – sala 1116, Centro, Vitória/ES;

**4.2.** Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Coren-ES e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

**4.3.** Os materiais serão recebidos pelo Gestor do Contrato para verificação da conformidade das especificações e quantidades;

**4.4.** Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

**4.5.** Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

**4.6.** Os materiais entregues em desacordo com a descrição constante do Item 3 deste

Termo de Referência serão recusados e deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, por outros que atendam às especificações, sem acréscimo de valor;

**4.7.** Os materiais que forem recusados por estar em desacordo com o especificado deverão ser recolhidos pela Contratada, sem que haja custo para o Coren-ES, em até 10 (dez) dias úteis após a substituição citada no item anterior. Caso estes itens não sejam recolhidos dentro do prazo, serão descartados;

**4.8.** O fornecimento será de forma fracionada em três entregas, sendo uma entrega imediata e as outras duas quadrimestrais, ou conforme necessidade do Coren-ES.

**4.9.** Os produtos ofertados deverão ter validade de, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data da entrega.

## **5. Das obrigações da contratada**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**5.1.1.** Entregar os objetos de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pelo Coren-ES;

**5.1.2.** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

**5.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, enviando, sempre que solicitado pelo Coren-ES, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

**5.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

**5.1.5.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-ES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**5.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**5.1.7.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Coren-



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ES;

**5.1.8.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

**5.1.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Coren-ES;

**5.1.10.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren-ES;

**5.1.11.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Coren-ES ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

**5.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**5.1.13.** Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

## **6. Das obrigações do contratante**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 5.450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 7.892/13 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**6.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren-ES para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Termo de Referência;

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

**6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;

**6.1.4.** Comunicar à empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

**6.1.5.** Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento;

**6.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6.1.7. Efetuar o pagamento conforme estabelecido;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

## **7. Da avaliação de custo**

7.1. O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## **8. Dos recursos orçamentários**

8.1. Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Material De Limpeza E Prod. De Higienização Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.003, Gêneros Alimentícios Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.005, Material De Copa E Cozinha Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.006 e Outros Materiais de Consumo Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.099.

## **9. Do pagamento**

9.1. O pagamento será fracionado, de acordo com os materiais entregues, sendo efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

## **10. Da garantia do objeto**

10.1. O prazo mínimo de validade e garantia dos materiais será de 12 (doze) meses para cada unidade, a partir da data de recebimento definitivo dos itens, e deverá cobrir defeitos de fabricação, bem como os defeitos que surgirem durante o uso normal dos materiais, e vícios ocultos. A “água sanitária” terá validade e garantia de 06 (seis) meses, conforme Portaria nº 89, de 25/08/94, do Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

10.1.1. O prazo de garantia supra é razoável e necessário, e corresponde também à validade mínima exigida, considerando que a vida útil dos itens desta natureza é compatível com o referido prazo, e na maioria das vezes até bem superior, bem como considerando que o efetivo rompimento de lacres das embalagens para uso dos itens, que dá início ao desgaste e depreciação do material, possibilitando o surgimento dos defeitos de fabricação e vícios ocultos, só ocorrerá vários meses após recebimento definitivo dos itens, devido à dinâmica de manutenção de estoque para fornecimento “ininterrupto” de materiais, característica básica do Almoarifado onde os bens também ficarão armazenados até o início do efetivo uso, assim, para materiais com garantia de fábrica inferior à exigida será necessária garantia complementar;

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**10.2.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir o material que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação;

**10.3.** Na hipótese do defeito apresentado ter sido ocasionado por mau uso, a empresa contratada deverá informar, por escrito, detalhadamente, o defeito do objeto que foi ocasionado por mau uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação;

**10.4.** O fornecedor deverá emitir um termo de garantia para cada lote entregue, contendo a relação de itens entregues, data de entrega, e prazo de garantia (conforme item 10).

## **11. Do recebimento e critérios de aceitação dos objetos**

**11.1.** O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**11.1.1.** Os materiais deverão estar em perfeito estado, serão recebidos e somente após ser verificado se as características e a qualidade atendem ao especificado no ITEM 3 deste Termo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**11.1.2. Provisoriamente,** para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

**11.1.3. Definitivamente,** no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos.

**11.1.4.** Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

**11.1.5.** Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contrata, da notificação expedida pelo Coren-ES.

**11.1.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.7.** Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado;

**11.1.8.** Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada.



## **12. Do pagamento**

**12.1.** O pagamento será fracionado, de acordo com os materiais entregues, sendo efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

## **13. Da fiscalização**

**13.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto deste Termo de Referência e seus anexos será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido, após a apreciação e parecer por parte do Gestor.

**13.3.** Acompanhar a entrega produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

**13.4.** Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

**13.5.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência

## **14. Das sanções por inadimplemento**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **15. Do responsável pela elaboração**

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho– Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

16

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

---

**Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930**  
**Subseção São Mateus** – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447  
**Subseção Cachoeiro de Itapemirim** – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823  
**Subseção Colatina** – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802  
**Subseção Linhares** - Rua Capitão José Maria, 1475 – Centro - CEP: 29.900-173. Telefone: (27) 3371-7453  
**Site: [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br) - E-mail: [coren-es@coren-es.org.br](mailto:coren-es@coren-es.org.br) - CNPJ 08.332.733/0001-35**